

Prefeitura Municipal de Irati



ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO

Folha de Irati

em 31/03/84

Divisão de Expediente

LEI Nº 598.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, DECRETOU e, eu PREFEITO MUNICIPAL, S A N C I O N O a presente Lei:

Art. 1º

- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convenio com a Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR - para interligação da localidade de Barra do Gavião à Rede Interurbana Estadual, através de um circuito interurbano.

Art. 2º

- Para ocorrer às despesas do artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o Crédito Especial de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), de conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1984.

Parágrafo Único - O chefe do Poder Executivo fica igualmente autorizado a firmar, como forma de pagamento alternativo, Contrato de Exploração do Posto de Serviço, sem a remuneração prevista no Contrato de Agenciamento da TELEPAR, pelo prazo de 36 meses.

Art. 3º

- Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI, em 28 de março de 1984.


DR. ANTONIO TOTI COLAÇO VAZ
Prefeito Municipal